

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

REGIMENTO INTERNO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR

Art. 1º. O Colégio de Aplicação da UFSCar, doravante denominada CAU, configura-se como um Colégio de Aplicação vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), constituída nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, tem suas atividades, composição, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CAU tem como finalidade a educação de crianças do município de São Carlos/SP na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, propondo-se a exercer como atividade principal o Ensino, articulado às atividades de Pesquisa e Extensão vinculadas à área de Educação Infantil e deverá:

- I. Constituir-se como campo de formação docente, em articulação com os cursos de Pedagogia e Licenciaturas, desta e de outras Universidades, prioritariamente as públicas de Direito Público e gratuito, proporcionando aos estudantes da graduação, campo adequado para observação, prática de ensino e estágio supervisionado, como parte de sua formação inicial;
- II. Proporcionar às crianças práticas educativas que integrem as funções de educar, cuidar e brincar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade, atendendo a padrões de excelência, conforme disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de Educação Infantil;
- III. Oportunizar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculadas à Educação Infantil e áreas afins;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

- IV. Promover a pesquisa e a extensão universitárias, com vistas à experimentação e reflexão sobre o processo educacional e o desenvolvimento de inovações pedagógicas e práticas inclusivas;
- V. Oportunizar a formação continuada de docentes da Educação Básica por meio de projetos e cursos de qualificação acadêmica e profissional;
- VI. Proporcionar a interação entre os sujeitos da comunidade escolar e o respeito às diferenças.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

Seção I

Da Organização

Art. 3º. O CAU será composto por:

- I. Direção;
- II. Coordenação Administrativa;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Servidores(as) técnico-administrativos(as):
 - a) Assistente administrativo(a);
 - b) Auxiliares de creche; (?)
 - c) Enfermeiro(a);
 - d) Nutricionista;
 - e) Auxiliar de serviços.
- VI. Estagiários(as);
- VII. Conselho do CAU.

§ 1º O quadro funcional poderá ter alterações com a possível expansão do CAU.

§ 2º O CAU é constituído pelos setores de administração, de educação e de saúde.

Art. 4º. O CAU será dirigido por 1 (um/uma) diretor(a), docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFSCar, com licenciatura em Pedagogia e/ou Pesquisas desenvolvidas na Educação Infantil, eleito(a) pelas pessoas que compõem a Comunidade do CAU e designado(a) pela direção do CECH.

§ 1º O(a) diretor(a) designado(a) terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a).

§ 2º Para auxiliar os trabalhos da direção, haverá 1 (um/uma) coordenador(a) administrativo(a), também eleito(a), que substituirá o(a) diretor(a) em sua ausência ou em seus impedimentos.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

§ 3º A Coordenação Pedagógica será ocupada por 1(um/uma) pedagogo(a) concursado(a) para o Colégio.

§ 4º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da direção e da coordenação administrativa, para início do processo eleitoral de preenchimento dos cargos.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições da Direção do CAU:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do CAU;
- III. compartilhar e submeter **ao Centro de Educação e Ciências Humanas** as atividades a serem desenvolvidas pelo CAU;
- IV. representar o CAU perante aos órgãos da UFSCar e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, ou delegar a representação aos outros membros do Colégio;
- V. elaborar o regime de funcionamento do CAU, indicando para o CECH o número de profissionais, horário e quantitativo de atendimentos, em conformidade com padrões mínimos de qualidade, tal como disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de Educação Infantil;
- VI. supervisionar os trabalhos desenvolvidos no CAU;
- VII. coordenar e distribuir atividades para a Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica; docentes EBTT; servidores(a) técnico-administrativos(as) e estagiários(as);
- VIII. analisar e avaliar programas e projetos apresentados ao CAU e encaminhá-los às instâncias consultivas e deliberativas, por meio de pareceres e/ou análises;
- IX. analisar, propor e acompanhar a programação orçamentária e financeira do Colégio, de programas e de projetos que compõem o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CAU;
- X. propor e acompanhar os projetos e planejamentos pedagógicos do Colégio;
- XI. promover a articulação das atividades que compõem o PPP do Colégio com as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UFSCar;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

- XII. fornecer dados, informações e outros indicadores a usuários, setores interessados e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização, mediante consulta ao CECH;
- XIII. criar estratégias que garantam aos servidores e às servidoras a participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional;

Art. 6º. São atribuições da Coordenação Administrativa:

- I. elaborar e compartilhar com a Direção a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos;
- II. desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;
- III. substituir a Direção em seus afastamentos e/ou impedimentos legais;
- IV. garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade do Colégio nos termos e nos prazos adequados;
- V. elaborar, orientar e acompanhar todas as atividades administrativas, fluxo de documentos da **vida funcional dos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço**, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI. diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do Colégio sejam mantidos e preservados;
- VII. auxiliar a Coordenação Geral nas ações que garantam o atendimento a bebês e crianças quanto à alimentação, mobiliário adequado e materiais de consumo;
- VIII. efetuar levantamento anual de vagas a serem ofertadas em edital de chamada pública de bebês e crianças que serão matriculadas no CAU e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- IX. representar o Colégio em eventos e reuniões, quando indicado pela Direção do CAU;
- X. cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP do Colégio.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa será eleita em chapa com a Direção e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico do CAU, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

- II. acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do PPP do CAU, supervisionando o trabalho desenvolvido pelos(as) professores(as);
- III. apresentar à Direção o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do CAU;
- IV. representar o CAU em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, quando indicado pela Direção;
- V. desempenhar outras atividades atribuídas pela Direção no âmbito da coordenação pedagógica;
- VI. acompanhar, supervisionar e orientar os trabalhos realizados pelas auxiliares de creche e pelos(as) estagiários(as) que atuarem no Colégio;
- VII. estimular, propor e acompanhar programas e projetos de Formação Continuada para docentes, auxiliares de creche e estagiários(as) que atuarem no Colégio, mediante autorização e apoio do CECH;
- VIII. propor, supervisionar e orientar o planejamento e a execução dos projetos/atividades pedagógicas de acordo com a especificidade de cada turma de bebês e crianças;
- IX. monitorar alterações e atualizações da legislação educacional a fim de orientar a Direção sobre a necessidade de modificações e atualizações no Projeto Político Pedagógico e no funcionamento da instituição;
- X. cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP do Colégio.

Art. 8º. São atribuições do setor da saúde deste Colégio, em consonância com a Direção, Coordenação Administrativa e Coordenação Pedagógica:

- I. planejar, organizar e coordenar as ações desenvolvidas pela área da enfermagem;
- II. prestar cuidados de enfermagem a bebês e crianças;
- III. desenvolver trabalho de integração com a família e com a equipe do CAU, a respeito de orientações sobre ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos;
- IV. participar da entrevista de admissão de bebês e crianças no CAU;
- V. acompanhar o crescimento e desenvolvimento de bebês e crianças, com intervenções voltadas para a promoção de hábitos saudáveis de vida;
- VI. elaborar rotinas de cuidados de bebês crianças, acompanhando sua implementação;
- VII. realizar ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, envolvendo familiares e equipe do CAU;
- VIII. solicitar aos pais, às mães e aos responsáveis legais condutas para avaliação médica de bebês e crianças com possibilidade de doenças contagiosas;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - http://www.uac.ufscar.br

- IX. acompanhar a situação vacinal de bebês e crianças;
- X. colaborar na elaboração e execução de projetos educativos que abordam tema de saúde junto a bebês, crianças e familiares;
- XI. manter professores(as), auxiliares de creche e estagiários(as) capacitados(as) e atualizados(as) para o atendimento de intercorrências de saúde;
- XII. estabelecer e orientar na sua área de competência, rotinas de limpeza do CAU, acompanhando sua implementação;
- XIII. promover hábitos de alimentação saudáveis;
- XIV. participar de reuniões periódicas, visando trabalho integrado com a equipe do CAU.

Art. 9º. São atribuições do Corpo Docente:

- I. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do CAU;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III. promover a aprendizagem de bebês e crianças;
- IV. cumprir os dias letivos e ministrar as horas estabelecidas, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento de bebês e crianças;
- V. desenvolver, quando nomeado, atividades inerentes ao exercício da Direção e da Coordenação Pedagógica;
- VI. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão no âmbito da Educação Infantil da UFSCar;
- VII. analisar, articular, coordenar, aprovar e acompanhar as atividades realizadas pelos(as) discentes do(s) curso(s) de Pedagogia e demais cursos, bem como as atividades de pesquisa e extensão que envolvem o contexto da Educação Infantil no CAU.
- VIII. Participar das reuniões de equipe para discussão sobre assuntos administrativos, pedagógicos e decisões de caráter geral do Colégio;
- IX. Compor Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho etc.

[Art. 10](#)

Art. 10. São atribuições das auxiliares de creche, estagiários(as) e bolsistas:

- I. atuar diretamente com bebês e crianças, colaborando com as atividades docentes;
- II. participar junto à professora do planejamento e avaliação das atividades propostas a bebês e crianças;
- III. desenvolver atividades e materiais pedagógicos sob a supervisão de docentes, colaborando para o desenvolvimento de bebês e crianças;

Comentado [1]: Sugiro acrescentar atribuição das Auxiliares de Creche

Art. 10. São atribuições das Auxiliares de Creche:

- I. atuar diretamente com crianças, colaborando com as atividades docentes;
- II. participar junto à professora do planejamento e avaliação das atividades propostas às crianças;
- III. preparar materiais pedagógicos solicitados pelas docentes;
- IV. atender às crianças em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar na alimentação e na aquisição de hábitos de higiene;
- V. organizar ambientes e espaços necessários à realização da prática pedagógica;
- VI. zelar pela conservação, organização e armazenamento dos materiais e equipamentos da UAC;
- VII. participar de reuniões de equipe para discussão sobre assuntos administrativos, de funcionamento e decisões de caráter geral da Unidade;
- VIII. participar de estudos relacionados às concepções teóricas e práticas que orientam o trabalho educacional realizado na UAC;
- IX. participar de Grupos de Trabalho para planejamento e desenvolvimento de ações diversas referentes às necessidades momentâneas da Unidade;
- X. participar de Comissões de Processos que já ocorrem na Unidade, como o de Universalização para o ingresso de crianças na UAC, Eleições para o Conselho, Eleições para Direção;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

- IV. atender bebês e crianças em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar na alimentação e na aquisição de hábitos de higiene;
- V. participar de estudos relacionados às concepções teórico-práticas que orientam o trabalho educacional realizado no CAU e atuar em grupos de estudos e pesquisas da instituição, respeitando-se a carga horária de trabalho estabelecida;
- VI. organizar ambientes e espaços necessários à realização da prática pedagógica;
- VII. comunicar a(ao) docente e/ou à Direção, situações que entender serem necessárias atenção especial, ou até mesmo adversidades no processo de trabalho;
- VIII. manter-se participativo e inteirado(a) de todas as atividades desenvolvidas pelo docente ou pela equipe de trabalho em sala e até mesmo fora dela;
- IX. informar-se sobre a proposta de Educação Infantil no CAU, buscando cumprir os trabalhos a ele relacionados;
- X. observar e contribuir com registros para documentação de acompanhamento pedagógico;
- XI. participar ativamente dos processos de acolhimento, inserção e adaptação de bebês e crianças;
- XII. Participar das reuniões de equipe para discussão sobre assuntos administrativos, pedagógicos e decisões de caráter geral do Colégio.
- XIII. Compor Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho etc.

Art. 11. São atribuições do Conselho do CAU:

- I. estudar e propor alterações no Regimento Interno, em ato a ser aprovado pelo CoC CECH;
- II. efetuar análises e emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;
- III. discutir e referendar, com a equipe do CAU, o calendário escolar, a ser aprovado pelo CoC CECH;
- IV. apreciar os relatórios anuais do CAU;
- V. acompanhar e apreciar, quando solicitado, o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio;
- VI. acompanhar e apreciar, quando solicitado, os assuntos referentes à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, descritos no PPP.

Seção III

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

Das Competências

Art. 12. O CAU, no que se refere à formação inicial do(a) professor(a) de Educação Infantil, articula-se, pedagogicamente, com o CECH e os demais Institutos que sediam os Cursos de Licenciatura na UFSCar. Os convênios com outras Instituições referentes à licenciatura serão renovados a cada ano ou semestre dependendo do número de vagas.

Art. 13. O CAU preza pela integração das atividades didáticas desenvolvidas no âmbito dos cursos de licenciatura da UFSCar, constituindo-se como espaço para práticas educativas, realização de estágio curricular e extracurricular, desenvolvimento de pesquisas e de ações de extensão.

Art.14. O CAU se constitui em espaço para a prática da formação docente realizada pela UFSCar, buscando, constantemente, a articulação institucional com o Programa de Incentivo à Docência – PIBID e aos demais programas de apoio à formação de docentes.

Art.15. A Direção do CAU, juntamente com a Direção do CECH, estabelecerá, em conjunto com os cursos de licenciatura da UFSCar, critérios para realização das atividades de formação a serem desenvolvidas pelos discentes em espaços sob a sua gestão.

Art. 16. As atribuições de docentes do CAU quanto à análise, articulação, coordenação, aprovação e acompanhamento dos estágios ou práticas de docência na instituição, serão estabelecidas em instrução normativa a ser aprovada pelo Conselho do CECH.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CAU

Art. 17. Bebês e crianças são divididos em grupos levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil de 2010, que designa a data de 31 de março como data de corte para composição da Educação Infantil.

Parágrafo único. Bebês e crianças que completarem a idade designada até dia 31 de março do ano vigente serão matriculadas nos grupos etários correspondente, da seguinte forma:

- I. Berçário: bebês que completarem 3 (três) meses até o dia 31 de março do ano vigente;
- II. Grupo 1: bebês que completam 1 (um) ano até 31 de março do ano vigente;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

- III. Grupo 2: crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano vigente;
- IV. Grupo 3: crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano vigente;
- V. Grupo 4: crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano vigente;
- VI. Grupo 5: crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano vigente.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano vigente permanecerão matriculadas no Grupo 5 do Colégio.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano vigente deverão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O horário de funcionamento do CAU é:

- I. Matutino: entrada às 8h e saída às 12h;
- II. Vespertino: entrada às 14h e saída às 18h.

Art. 18. O calendário do CAU será estabelecido a cada ano, respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e considerando o calendário e os recessos da UFSCar, as férias da equipe do Colégio, as semanas de planejamento e demais atividades pedagógicas, culturais e científicas, mediante análise do Conselho do CAU e aprovação do CoC CECH no fim do ano anterior.

§ 1º Os recessos acontecerão em períodos determinados em janeiro e julho.

§ 2º O atendimento poderá ser suspenso em períodos de formação e/ou planejamento do Colégio, desde que planejado e comunicado com antecedência.

Art. 19. Os princípios das ações educativas referentes ao cuidado, alimentação, educação e currículo da Educação Infantil estarão indicados no PPP do Colégio, baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Seção I

Da estrutura física e da adequação aos parâmetros de qualidade na educação infantil

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

Art. 20. O CAU conta com sede própria localizada no campus São Carlos da Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo único. A descrição dos espaços destinados ao atendimento das atividades de Educação Infantil deverá estar presente no Projeto Político Pedagógico do CAU

Art. 21. Para distribuição de bebês e crianças nos grupos etários será considerada a relação adulto criança e espaço físico das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, bem como o Parecer 20/2009 CNE/CEB - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, ou o que o suceder.

Parágrafo único. A distribuição inicial respeita a seguinte relação: berçário e grupo 1 – até 8 bebês por professor(a); grupo 2 e grupo 3 – até 15 crianças por professor(a); grupo 4 e grupo 5 – até 20 crianças por professor(a).

A cada ano, antes do lançamento do edital de novas vagas, a equipe do CAU irá decidir o número de grupos e crianças por grupo para o ano subsequente. É facultada a possibilidade de outras organizações dos grupos, desde que fundamentada legal e teoricamente

Art. 22. Para distribuição descrita no artigo anterior são contabilizados apenas docentes, não considerados estagiários(as) e outros auxiliares.

Parágrafo único. Independente da contabilização exclusiva de docentes para a composição do número de vagas a serem ofertadas, cada sala deve contar com, pelo menos, mais um adulto, auxiliando o trabalho docente. **(PARAMOS AQUI!!!)**

Seção II Da Alimentação

Art. 23. A alimentação será fornecida pelo CAU, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios fixados no quadro de avisos diariamente.

Art. 24. A alimentação de bebês e crianças será servida nos horários determinados pela rotina do CAU, e será estabelecida, de acordo com a faixa etária, no ato da matrícula.

Art. 25. A criança deverá vir para a UAC com a primeira refeição já tomada no período da manhã e as que entrarem à tarde, com a refeição correspondente ao período.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

Art. 26. As mães que estiverem em fase de aleitamento estão autorizadas e serão estimuladas a amamentar seu filho e/ou sua filha de acordo com as necessidades da criança.

Art. 27. A UAC tem programação alimentar adequada, elaborada e acompanhada por nutricionista, priorizando o desenvolvimento infantil, por isso, não será permitido aos pais trazerem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível na UAC, e em situações excepcionais, como alergias e intolerâncias alimentares ou sob prescrição médica.

Seção III

Do Acesso

Art. 28. As vagas serão disponibilizadas por meio de edital anual de seleção no qual estarão descritas as formas de ingresso e relação de vagas disponíveis, em conformidade com critérios estabelecidos junto ao CECH, observando-se a Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2010) e os Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil (2006).

Art. 29. A inscrição para concorrer à vaga na UAC será realizada por meio da internet em endereço a ser divulgado no edital, sendo de total responsabilidade da pessoa que preencher o requerimento de inscrição.

Art. 30. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas será realizado sorteio público, cujos procedimentos serão descritos no edital.

Art. 31. A UAC deverá proceder políticas de ações afirmativas aplicadas ao seu processo de ingresso, conforme as normativas da UFSCar e as demais legislações vigentes.

Art. 32. O número de vagas disponíveis na Unidade levará em conta o descrito nos artigos 20 e 21 deste Regimento.

Seção IV

Da Matrícula

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

Art. 33. As condições para a efetivação da matrícula serão estabelecidas pelo Edital anual, sendo imprescindível:

- I. Cópia da certidão de nascimento;
- II. Carteira de vacinação de bebês e crianças;
- III. Atestado médico sobre a saúde geral de bebês e crianças.

Art. 34. São condições para matrícula das crianças na UAC:

- I. ter sido contemplado com a vaga de acordo com o processo seletivo anual da Unidade;
- II. fazer inscrição junto à Secretaria da UAC, apresentando na ocasião a documentação solicitada e no período divulgado no edital anual de seleção.

Art. 35. Além dos documentos exigidos na fase de inscrição serão solicitados para efetivação da matrícula a carteira de vacinação da criança e receita médica com a prescrição da medicação antitêrmica que a criança usa rotineiramente.

Seção V

Da Permanência da Criança

Art. 36. A criança permanecerá na UAC nos períodos manhã e/ou tarde, observadas as seguintes normas:

- I - as crianças que permanecerão nos períodos manhã e tarde concomitantemente serão selecionadas mediante critérios socioeconômicos estabelecidos pela ProACE;
- II - os pais ou responsáveis deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída das crianças;
- III - nos horários de saída da UAC, a criança será entregue aos responsáveis ou a pessoas por eles autorizadas em documento fornecido pela secretaria da Unidade;
- IV - em caso de necessidade, os responsáveis poderão comunicar previamente a Direção ou a Coordenação Administrativa ou a Coordenação Pedagógica quem irá buscar a criança, caso a pessoa ainda não conste na lista de autorização.

§ 1º No caso descrito no inciso IV deste artigo, a Direção ou a Coordenação Administrativa ou a Coordenação Pedagógica deverá registrar em documento, para esta finalidade, a data e a hora da informação. O adulto que retirar a criança deverá, no mesmo documento, complementar as informações solicitadas para que a criança possa ser retirada da UAC.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - http://www.uac.ufscar.br

§ 2º Em caso de impedimento judicial de um dos responsáveis retirar a criança, o responsável com tutela deverá encaminhar à Direção a ordem judicial que comprove tal impedimento.

§ 3º Após o processo de inscrição, caso haja vagas em aberto para o Grupo 5, poderão ser preenchidas em dois períodos por crianças já matriculadas, com a anuência da Direção.

Art. 37. A criança será desligada da UAC nas seguintes situações:

- I. por solicitação escrita da mãe, do pai ou de responsável legal;
- II. por atingir a idade limite de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano vigente;
- III. para crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos ter, por período que frequenta, 8 (oito) dias de faltas consecutivas ou ter 15 (quinze) faltas alternadas em um período de 30 (trinta) dias não justificadas;
- IV. para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, respeitando o calendário definido no Art. 17 deste Regimento;
- V. quando não houver observância, pelos responsáveis pela criança, deste Regimento UAC.

Parágrafo Único. Serão consideradas faltas justificadas a apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito do responsável.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. O currículo da UAC tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010) que tem como eixo norteador a interação, em diferentes âmbitos, e a brincadeira.

Parágrafo único. A interação e a brincadeira são elementos centrais do planejamento docente e dos trabalhos realizados com as crianças.

Art. 32. Ao planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com e pelas crianças, o professor e os auxiliares de creche deverão oferecer um ambiente interessante e desafiador, sempre tendo por base o Projeto Político Pedagógico da UAC.

Art. 33. As situações e ambientes devem ser organizados visando à interação da criança em todas as áreas do conhecimento, partindo sempre do que a criança já domina.

Comentado [2]: Incluir a BNCC que defini um conjunto de aprendizagens para bebês e crianças

Comentado [3]: sugiro
As Professoras tem autonomia para planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com bebês e crianças, tendo sempre clareza das aprendizagens que precisam ser favorecidas e as recomendações previstas no Projeto Político Pedagógico da UAC

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR - CAU
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP,
CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8194 - <http://www.uac.ufscar.br>

Parágrafo único. As atividades de rotina vivenciadas pelas crianças na UAC, tais como troca, alimentação, higienização e brincadeiras, servirão de estímulo para o processo de inserção participativa.

Art. 34. As professoras e as auxiliares de creche deverão registrar diariamente as observações sobre os bebês e crianças no desenrolar das atividades vivenciadas na UAC, tendo em vista a interação de diferentes áreas do conhecimento: linguagens, motoras, emocionais, cognitivas e sociais.

Parágrafo único. As observações sobre as crianças no desenrolar das atividades na UAC devem ser usadas para planejar novas atividades e intervenções nas brincadeiras infantis.

Art. 35. Os conteúdos serão norteados sob a forma de projetos que poderão ser propostos pelas crianças ou pela educadora a partir do interesse e/ou da necessidade das crianças, da faixa etária e dos componentes curriculares da Unidade de acordo com o projeto educacional da UAC.

Art. 36. Bebês e crianças serão respeitadas em suas necessidades básicas de cuidado e alimentação e em seus direitos de:

- I - expressão (fala, silêncios, etc.);
- II - aprendizagem;
- III - brincadeira;
- IV - interação;
- V - movimentação e contato com a natureza; e
- VI - identificação positiva em seus contextos culturais, étnicos e raciais.

Comentado [4]: As atividades de rotina vivenciadas por bebês e crianças na UAC, tais como troca, alimentação, higienização e brincadeiras, são ações que estão plenamente integradas a forma de conhecer e explorar o mundo, criando campo propício para novas aprendizagens nas várias áreas do desenvolvimento infantil.

Comentado [5]: A Proposta de Trabalho Pedagógico de cada Turma de bebês e criança se pautam por meio de projetos ou currículo emergente. Tendo como base a indicação da BNCC que esta estruturada em cinco campo de experiências.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DA UAC

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS